



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas  
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos  
Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

**ENFERMEIRO**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

**Vigência: Julho/2025**

| CARGO      | CLASSE   | PADRÃO   | VENCIMENTO BÁSICO |           |
|------------|----------|----------|-------------------|-----------|
|            |          |          | 20 HORAS          | 40 HORAS  |
| ENFERMEIRO | ESPECIAL | IV       | 7.026,96          | 14.053,93 |
|            |          | III      | 6.822,28          | 13.644,59 |
|            |          | II       | 6.623,57          | 13.247,18 |
|            |          | I        | 6.416,13          | 12.832,27 |
|            | PRIMEIRA | IV       | 6.214,62          | 12.429,24 |
|            |          | III      | 6.018,84          | 12.037,70 |
|            |          | II       | 5.646,73          | 11.293,47 |
|            |          | I        | 5.522,48          | 11.044,96 |
|            | SEGUNDA  | V        | 5.348,51          | 10.697,04 |
|            |          | IV       | 5.230,83          | 10.461,64 |
|            |          | III      | 5.005,57          | 10.011,15 |
|            |          | II       | 4.895,42          | 9.790,85  |
|            |          | I        | 4.787,71          | 9.575,41  |
|            | TERCEIRA | V        | 4.682,35          | 9.364,70  |
|            |          | IV       | 4.579,31          | 9.158,64  |
|            |          | III      | 4.382,12          | 8.764,24  |
| II         |          | 4.285,69 | 8.571,39          |           |
| I          |          | 4.191,37 | 8.382,78          |           |

**LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei nº 2.638/2000 e reestruturada pelas Leis nº 3.322/2004; n.º 4.456/2009; n.º 4.724/2011; 5.110/2013; 5.248/2013; Lei nº 7.108/2022 e Lei n.º 7.253/2023.

A Lei nº 4.014/2007 altera o art.5º, caput, da Lei nº 3.322/2004, alterando a jornada de trabalho do enfermeiro, a partir de 1º de novembro de 2007, para vinte horas semanais.

Tabela de escalonamento vertical carreira Enfermeiro (Art. 1º, Anexo I da Lei 5.248/2013).

**GAE - Gratificação de Atividade de Enfermagem**, instituída pela Lei nº 3.322/2004, alterada pela Lei nº 4.724/2011, fica extinta a partir de 01/09/2013,(art. 2º da Lei n.º 5.110/2013).

A Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87 deixa de ser paga aos servidores da carreira Enfermeiro a partir de 01/11/2013 (art. 3º da Lei 5.110/2013).

**GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde**, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício nos Centros de Saúde, Potos de Saúde Urbanos e Postos de Assistência Médica e 20% para os servidores em exercício nos Postos de Saúde Rurais, incidentes sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

A **Gratificação de Movimentação**, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas, diversa daquela em que residam e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidades de saúde situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades.

**GT - Gratificação de Titulação**, criada pela Lei nº 3.322/2004, com vigência a partir de 01/01/2005, não poderá ultrapassar o percentual de 30% do vencimento básico.

**GCET - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho**, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da carreira, aplicada aos servidores com jornada de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

**GAMU - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência**, instituída pelo art. 37 da Lei n.º 4.470/2010, devida, a partir de 1º/09/2010, aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU; no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

**Lei n.º 7.253/2023** - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Atualizado: 10/06/2025